



LEI Nº 1242, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Súmula: "Cancela destinação de áreas públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Ficam canceladas as destinações dos seguintes imóveis:

a) lote 31 da quadra 8, objeto da matrícula nº20.697 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná, destinado a supermercado;

b) lote 31 da quadra 9, objeto da matrícula nº20.698 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná;destinado a templo religioso;

Área com 10.341,45 metros quadrados destinado a equipamento de água, esgoto, lazer e recreação, objeto da matrícula nº20.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná;

d) Área de uso comum, constituída de parte da Travessa Irajá a ser denominada lote número 31-A da quadra 9, com área total de 765 metros quadrados, objeto da matrícula nº32847 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá;

e) Área de uso comum, constituída de parte da Travessa Iara a ser denominada lote número 31-A da quadra 8, com área total de 1.741,50 metros quadrados, objeto da matrícula nº32847 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no artigo anterior passam a destinar-se a unidade escolar.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2012.



**Volnei Costa**  
Secretário de Obras e Urbanismo



**RUDISNEY GIMENES**  
Prefeito



**Virginia Mara Pedroso**  
Procuradora-Geral